



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1952

de 08 de novembro de 2001

Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Extraordinária de Obras e Programas Especiais – SEOPE e o Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

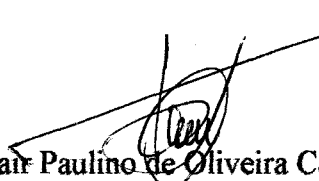
Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, celebrado em 01 de agosto de 2001, entre o MUNICIPIO DE VASSOURAS e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Extraordinária de Obras e Programas Especiais – SEOPE tendo como objeto a implementação no Município do Programa “Casa do Futuro” que visa a possibilitar aos estudantes e a população em geral iniciar contato com a informática, criando para tanto local apropriado onde a comunidade, com a orientação de instrutores, disponha de computadores para acesso a internet, com aplicativos na área de cultura, ciência e educação.

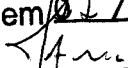
Parágrafo 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei nº 1450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

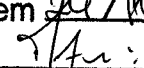
Parágrafo 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 08 de novembro de 2001.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª Discussão
Aprovado em 22/10/2001
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª Discussão
Aprovado em 22/10/2001
 Presidente